



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3610

De 19 de junho de 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3572, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os artigos 70, 118, §§ 1º e 4º, e § 1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 3572, de 05 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlandia-SP, e dá outras providências”, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 70. A localização das áreas verdes será determinada pela Prefeitura Municipal de Orlandia, devendo atender as seguintes especificações:

Art. 118. Desdobro é a divisão de um lote urbano (porção de terra resultante do parcelamento urbano de uma gleba) ou de uma gleba, em 2 (dois) outros lotes.

§ 1º. Os lotes resultantes dos desdobros deverão atender aos termos da Lei nº 6766/79 e alterações posteriores, e também, às características básicas das zonas as quais pertençam, estabelecidas por esta Lei.

(...)

§ 4º. Fica autorizada a reversão à forma original, lotes que sofreram processo de unificação de cadastro municipal / matrícula no CRI – Cartório do Registro de Imóveis, desde que mantenham, ainda, as características iniciais do parcelamento do solo de origem (projeto e memorial descritivo) e atendam às disposições desta Lei.

Art. 119. (...)

§ 1º. Os lotes resultantes dos fracionamentos deverão atender aos termos da Lei nº 6766/79 e alterações posteriores, e também, às características básicas das zonas as quais pertençam estabelecidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos, com a seguinte redação, os § 5º e 6º ao art. 118, da Lei Complementar nº 3572, de 05 de dezembro de 2.007, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlandia-SP, e dá outras providências”:

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva do proprietário de um desdobro de gleba a execução das obras de infra-estrutura previstas no Art. 29 desta Lei.

§ 6º. Os lotes resultantes de desdobros que possuírem edificações deverão atender às legislações pertinentes a edificações em geral, bem como, às demais disposições estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 3º - Fica acrescido, com a seguinte redação, o § 5º ao art. 119, da Lei Complementar nº 3572, de 05 de dezembro de 2.007, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlandia-SP, e dá outras providências”:

§ 5º. Os lotes resultantes de fracionamentos que possuírem edificações deverão atender às legislações pertinentes a edificações em geral, bem como, às demais disposições estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 4º - Nos termos dos respectivos anexos II e III que integram a presente Lei, ficam alteradas as Características das Zonas Residenciais - Anexo II e as Características Físicas da Zona Central (ZC), Zona Industrial (ZI) e Zona do Setor Estrutural (ZSE) – Anexo III, da Lei Complementar nº 3572, de 05 de dezembro de 2.007, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlandia-SP, e dá outras providências”.

ARTIGO 5º - Como **Disposições Transitórias** integrantes da Lei Complementar nº 3572, de 05 de dezembro de 2.007, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlandia-SP, e dá outras providências”, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2.009, improrrogável, para que sejam regularizados perante os órgãos públicos pertinentes, os desdobros e / ou fracionamentos preexistentes à vigência da citada Lei nº 3572/2007, ainda pendentes desta regularização, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) atendimento às exigências da Lei nº 6766/79;
- b) comprovação da preexistência à entrada em vigência da Lei nº 3572/07, do desdobro ou fracionamento, através de documento com fé pública, ou assentamentos no Cadastro Municipal, ou lançamentos de IPTU, ou lançamento de consumo de água e esgoto, ou fatura de consumo de energia elétrica, ou protocolados em quaisquer órgãos públicos.

ARTIGO 6º - Permanece vigendo com as mesmas redações os demais dispositivos da Lei Complementar nº 3572, de 05 de dezembro de 2.007, que “dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do município de Orlandia-SP, e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

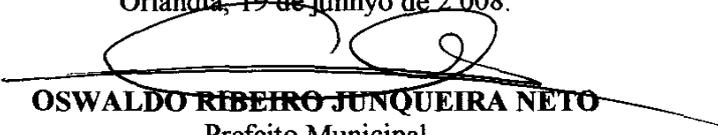
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de junho de 2008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
Coordenador da Administração Geral

Autógrafo nº 030/08
Projeto de Lei nº 010/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3610 De 19 de junho de 2.008

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS ZONAS RESIDENCIAIS

Zonas	Declividade Natural Máxima do Terreno %	Lote Urbano		Largura Mínima da Via (m)
		Área Mínima (m ²)	Testada Mínima (m)	
ZH1	30	200,00	8,00	20,00 / 14,00
ZH2	30	200,00	8,00	20,00 / 14,00
ZH3	30	360,00	12,00	20,00
ZH4	30	300,00	10,00	20,00 / 14,00
ZH3C	30	160,00	8,00	20,00 / 14,00

Nota:

Em todas as Zonas o lote poderá possuir qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito em qualquer lugar, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual ou maior a sua testada mínima estabelecida por esta Lei.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 19 de junho de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3610 De 19 de junho de 2.008

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA ZONA CENTRAL (ZC), ZONA INDUSTRIAL (ZI) E ZONA DO SETOR ESTRUTURAL (ZSE)

Zonas	Declividade Natural Máxima do Terreno %	Lote Urbano		Largura Mínima da Via (m)
		Área Mínima (m ²)	Testada Mínima (m)	
ZC	15	150,00	6,00	20,00
ZI	15	1.000,00	20,00	20,00
ZSE	De acordo com a sua localização na zona de ocupação.			

Nota:

Em todas as Zonas o lote poderá possuir qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito em qualquer lugar, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual ou maior a sua testada mínima estabelecida por esta Lei.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 19 de junho de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal